

SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico análise de viabilidade da contratação de show artístico da cantora **JULLIANY SOUZA** para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades alusivas ao “Dia do Evangélico 2026”, justifica-se pela necessidade de promoção de evento cultural e religioso voltado à valorização da comunidade evangélica do município, assegurando o acesso da população a manifestações artísticas de relevante interesse social, cultural e espiritual.

A ausência de programação artística compatível com a dimensão do evento comprometeria a efetividade das comemorações promovidas pela Administração Pública, reduzindo o alcance social da festividade, a participação popular e o fortalecimento das ações de integração comunitária. Além disso, a não realização de atração de reconhecimento nacional poderia impactar negativamente a credibilidade e a atratividade do evento, limitando sua capacidade de fomentar a cultura gospel, incentivar o convívio social e proporcionar momento de lazer à população.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para atender ao interesse público, considerando que o “Dia do Evangélico” integra o calendário de eventos do município e representa importante manifestação cultural e religiosa, reunindo expressiva parcela da sociedade em

SETOR DE PLANEJAMENTO

celebração pública de fé, música e integração social. A realização do evento contribui para o fortalecimento das tradições locais, para a promoção da cultura gospel e para a democratização do acesso a eventos culturais gratuitos.

A escolha da artista decorre de sua ampla aceitação no segmento gospel nacional, relevância artística, reconhecimento público e compatibilidade com a proposta do evento, fatores que contribuem diretamente para a atração de público e para o alcance dos objetivos institucionais da festividade. Assim, a contratação da cantora revela-se adequada e necessária para garantir a qualidade da programação cultural ofertada à população, promovendo entretenimento, valorização cultural e fortalecimento das ações públicas voltadas à comunidade evangélica do município.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação encontra previsão no Plano de Contratações – PCA para o exercício de 2026, na Planilha “Prestação de Serviço” da SEMGO, no item 08.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá atender ao disposto no § 2º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Os requisitos legais são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU

SETOR DE PLANEJAMENTO

- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.
- Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

SETOR DE PLANEJAMENTO

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

SETOR DE PLANEJAMENTO

- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

8. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor da proposta, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Desta forma, para formular a presente estimativa do valor da contratação, foram utilizados como parâmetro contratos anteriormente firmados para apresentações da artista em eventos de porte semelhante realizados em outros municípios, conforme tabela abaixo.

SETOR DE PLANEJAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	Prefeitura Municipal de Araguaína - TO Contrato n° 024/2026	Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA Contrato n° 0025-2026	Prefeitura Municipal de Macaé -RJ Contrato n° 052/2026	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de show artístico da cantora Julliany Souza para apresentação no dia 06 de setembro de 2026, durante as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

9. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

A artista pretendida é consagrada pela opinião pública conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais e quantidade de ouvintes na plataforma de streaming Spotify.



jullianysouza ✓ ...

julliany souza brandão

878 posts 3 mi seguidores 804 seguindo

Artista

filha de Deus ❤️

esposa do leo, mãe de gêmeos

ministra de louvor

📍 jullianysouza

SETOR DE PLANEJAMENTO



A cantora Julliany Souza possui reconhecida consagração no cenário da música gospel nacional, evidenciada pela ampla aceitação do público evangélico, expressiva presença em eventos religiosos de grande porte e relevante alcance nas plataformas digitais e meios de divulgação musical. Sua notoriedade artística é demonstrada pela repercussão de suas canções, elevada participação popular em suas apresentações e reconhecimento no segmento cristão contemporâneo, fatores que a qualificam como artista de destaque e compatível com a magnitude das festividades alusivas ao “Dia do Evangélico 2026”.

Conforme exposto acima, o reconhecimento popular da artista justifica sua contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base em sua expressiva representatividade no meio artístico gospel.

10. DA TRAJETÓRIA

A cantora Julliany Souza construiu trajetória consolidada no segmento da música gospel, destacando-se nacionalmente por sua atuação ministerial e artística voltada à música cristã contemporânea. Ao longo de sua carreira, participou de diversos eventos religiosos, conferências, congressos e festivais gospel em diferentes estados do país, ampliando sua presença e reconhecimento junto ao público evangélico.

Sua carreira é marcada pela interpretação de canções de grande repercussão no meio cristão, alcançando expressiva audiência nas plataformas digitais e serviços de streaming musical. Além disso, a artista mantém constante participação em projetos musicais e eventos voltados à promoção da cultura gospel, fator que reforça sua relevância e permanência no cenário artístico nacional.

SETOR DE PLANEJAMENTO

A consistência de sua atuação profissional, associada à ampla aceitação popular e à identificação do público com seu repertório musical, evidencia uma trajetória artística compatível com eventos de significativa participação popular, como as festividades promovidas em alusão ao “Dia do Evangélico 2026”.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível do objeto. Trata-se de prestação de serviço personalíssima, diretamente vinculada à artista e à sua equipe, cuja execução não pode ser fracionada sem prejuízo à sua essência, qualidade e finalidade. O eventual parcelamento inviabilizaria a contratação, uma vez que não há como dissociar elementos como performance, repertório, produção e equipe técnica, que compõem um conjunto único e integrado.

Ademais, sob a perspectiva do interesse público, o não parcelamento assegura maior eficiência administrativa e melhor resultado na execução do evento, evitando riscos de descontinuidade, incompatibilidade técnica ou prejuízo à programação. A adoção de solução única garante a padronização da entrega, a adequada responsabilização contratual e a efetiva consecução dos objetivos institucionais vinculados à realização das festividades do “Dia do Evangélico”.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de apresentação artística da cantora Julliany Souza para realização de show musical no dia 06 de setembro de 2026, durante a programação oficial das festividades alusivas ao “Dia do Evangélico 2026”, promovidas pela Administração Pública Municipal.

A contratação contempla a realização de apresentação artística com repertório voltado ao segmento gospel, adequada à natureza cultural e religiosa do evento, visando proporcionar momento de celebração, integração social, lazer e fortalecimento da cultura cristã junto à população. A solução abrange, ainda, todas as condições necessárias à execução da apresentação, incluindo disponibilidade da artista, equipe técnica e demais exigências indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado, conforme condições previamente estabelecidas pela Administração.

SETOR DE PLANEJAMENTO

A escolha da artista decorre de sua compatibilidade com o público-alvo do evento, reconhecimento no cenário gospel nacional e capacidade de atrair expressiva participação popular, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da festividade. A realização do show integra o conjunto de ações culturais promovidas pelo município, voltadas à valorização das manifestações religiosas e ao incentivo à participação comunitária em eventos públicos de interesse coletivo.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se adequada para atender à necessidade da Administração, garantindo programação artística compatível com a dimensão do evento e promovendo benefícios sociais, culturais e de entretenimento à população.

13. MATRIZ DE RISCO

Risco	Categoria	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Cancelamento do show	Operacional	Possível impossibilidade da artista se apresentar na data prevista	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de multa e substituição; cláusulas de penalidade
Problemas técnicos	Operacional	Falhas em som, iluminação ou estrutura durante o evento	Média	Alto	Contratada	Exigência de rider técnico e testes prévios
Baixa adesão do público	Estratégico	Participação inferior ao esperado no evento	Baixa	Médio	Administração	Divulgação prévia e ampla do evento
Condições climáticas adversas	Externo	Chuvas ou eventos climáticos que prejudiquem a realização	Média	Alto	Administração	Plano de contingência com estrutura coberta
Atrasos logísticos	Operacional	Atrasos em transporte ou montagem da estrutura	Média	Médio	Contratada	Planejamento logístico e cronograma detalhado

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declara-se a viabilidade da contratação de apresentação artística da Julliany Souza, tendo em vista a adequação da solução proposta às necessidades da Administração, bem como sua

SETOR DE PLANEJAMENTO

compatibilidade com as políticas públicas de fomento à cultura, ao lazer e à valorização da diversidade religiosa, especialmente no contexto das festividades alusivas ao “Dia do Evangélico”.

A análise realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e alinhada ao interesse público, não havendo impedimentos relevantes à sua implementação. Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, apta a atender aos objetivos institucionais pretendidos com eficiência e qualidade.

Coelho Neto/MA, 13 de maio de 2026.



SETOR DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR ESTIMADO



CONTRATO Nº 024/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, REPRESENTANDO O CANTORA JULLIANY SOUZA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.830.793/0001-39, Avenida Marginal Neblina, nº 1085 – Lot. Alaska, Araguaína/TO, CEP nº 77.817-805, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o 40.454.320/0001-36, situada situada na Avenida Via Lago, Chacara 526, Bairro Lago Sul em Araguaína/TO, CEP: 77.822-010, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Sr. **EDSON CARVALHO ALENCAR**, nomeado pela portaria nº 033/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaína em 10/01/2025, brasileiro, casado, advogado e professor, portador da Carteira de Identidade nº 1318924 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 336.592.811-15, residente e domiciliado na Rua Anchieta, Nº 214, Qd 01 LT 13, Setor Noroeste, em Araguaína-TO, CEP: 77824-090, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **08.648.622/0001-32**, com sede na Rua José Penna Medina, nº 195 ,Ed. Unique Business, 18º Andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha, ES, Cep: 29.101-320, representada pelo Srº **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, nacionalidade brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, CPF sob o nº 079.395.337-54 , Portador do RG nº 1231722/ SSP-ES, residente e domiciliada na Avenida Antonio Gil Vellozo, Nº 2780 – Apt. 601, Torre Norte, Itapuã , Vila Velha/ ES , CEP: 29102-020, doravante denominada **CONTRATADA**; celebram o presente contrato de prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento "ARAGUIANA PARA CRISTO 2026 ", que ocorrerá no dia 17 de Maio de 2026, na Via Lago, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, constante do **Processo nº 2026004502**, a contratação direta será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com a Lei 14.133/21, Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CRIATIVE
MUSIC
LTDA:0864862
2000132

Assinado de forma
digital por CRIATIVE
MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.07
15:01:56 -03'00'



SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
 CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA
 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
 CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
 CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA
 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 ANEXO (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da pessoa jurídica **CRATIVE MUSIC LTDA**, representando o Cantora Julliany Souza, tendo como objetivo a prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento " Araguaína Para Cristo 2026", que ocorrerá no dia 17 de maio de 2026, na Via Lago, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com horário a combinar:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	SERV	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRATIVE MUSIC TLDA , INSCRITA NO CNPJ Nº 08.648.622/0001-32, REPRESENTANTE EXCLUSIVA DA CANTORA "JULLIANY SOUZA ", PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO "ARAGUAÍNA PARA CRISTO 2026", A SER REALIZADO NO DIA 17 DE MAIO DE 2026, NA VIA LAGO, EM ARAGUAÍNA – TO.	R\$ 250.000,0	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 250.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado no dia 17 de maio de 2026, na Via Lago, com



duração mínima de 01h e 30 minutos. De acordo com a ordem de fornecimento e/ou serviço emitidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, o ÓRGÃO designará formalmente, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do ÓRGÃO, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados. Portanto, ficam nomeados como fiscais do presente instrumento contratual os servidores habilitados e designados através de Portaria publicada em Diário Oficial Municipal para acompanhar as ações do mesmo.

É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

- a) encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA;
- b) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- c) anotar em documento próprio as ocorrências;
- d) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- e) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

A fiscalização de que trata o item cláusula terceira não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às possíveis e eventuais reclamações/solicitadas.

Fiscalização e o acompanhamento da execução caberão à Contratante, através de servidor ou equipe designada, com poderes para verificar se a **prestação de serviço será executada** de acordo com o especificado **em contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Subcláusula primeira - Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório;

Subcláusula segunda - Responsabilizar-se pela prestação de serviço conforme estabelecida no contrato;

Subcláusula terceira - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela CONTRATANTE dos serviços a serem executados;

Subcláusula quarta - Fazer por sua conta e risco os testes e dos serviços exigidos;

Subcláusula quinta - Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venham a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

Subcláusula sexta - Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de equipamentos inadequadas;

Subcláusula sétima - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

Subcláusula oitava - Responsabilizar-se pelo o ECAD, visto que a contratação da empresa organizadora do evento por meio de licitação afasta a solidariedade ou responsabilidade exclusiva do município, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;

Subcláusula segunda - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;

Subcláusula terceira - Indicar o local, dia e horário via ordem de serviço e/ou fornecimento.



Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

Subcláusula quarta - Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados nos prazos estabelecidos neste;

Notificar à CONTRATADA, apontando as irregularidades aferidas pelo fiscal de contrato, bem como apontar as possíveis sanções e prazo de resposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 90 (noventa) dias úteis. A vigência contratual abrange o período necessário para a completa execução do objeto, que consiste na apresentação do show artístico, incluindo todas as atividades preparatórias e de acompanhamento, a liquidação das obrigações financeiras decorrentes, em observância ao princípio da transparência e em conformidade com o Art. 6º, IV, do Decreto Municipal nº 258/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

a) O valor total do presente contrato é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**

Subcláusula primeira - O pagamento será da seguinte maneira:

- O pagamento pela apresentação supra descrita, as partes ajustam pelo valor global de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, que deverá ser pago pelo contratante em uma única parcela, sendo a parcela no valor total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, devendo ser pago em até 30 dias úteis após a realização do evento e recebimento da nota fiscal e RANFS.

Subcláusula segunda - A fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será depositado em uma conta bancária vinculada ao CNPJ e/ou CPF informada pelo



CONTRATADA na proposta de preço;

Subcláusula terceira - A fatura deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- c) Especificação dos serviços prestados com o detalhamento das despesas inclusas no cachê de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Preços unitários e totais da fatura.

Subcláusula quarta - Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, nota fiscal/fatura, especificando os serviços, quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional.

Subcláusula quinta - Quando o prestador de serviços for oriundo de outro município, é necessário a emissão da RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 25.2501.04.122.0161.2591

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 20261840

Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos - PRÓPRIO

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira Na hipótese de descumprimento, por parte dos CONTRATADOS, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementam, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;



III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Subcláusula segunda - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE;

Subcláusula terceira - Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que a CONTRATADA receber a intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 106, inciso III e 137 a 139, da Lei 14.133/2021, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças



estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, art. 94, o contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo 03 dias úteis, contados da sua assinatura.

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Araguaína – TO para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, bem como dos princípios de direito público.

A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelo e-mail: (compra.semecl@araguaina.to.gov.br).

Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao necessário para a



realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

E assim, por estarem justos, combinados e contratados, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Araguaína - TO, 07 de abril de 2026.

Pelo CONTRATANTE:

EDSON CARVALHO Assinado de forma
ALENCAR:3365928 digital por EDSON
1115 CARVALHO
ALENCAR:33659281115

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

Pela CONTRATADA:

CRIATIVE MUSIC Assinado de forma digital por
LTDA:0864862200 CRIATIVE MUSIC
0132 LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.10 09:40:06
-03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA.
CNPJ Nº 08.648.622/0001-32

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ANEXO I

CONTRATO Nº024/2026 celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER** e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA.**

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

1. O CONTRATANTE, para execução do objeto contratado, terá acesso aos dados pessoais de representantes da CONTRATADA, tais como: CPF; RG; endereço eletrônico; entre outros que possam ser exigidos durante a execução, em harmonia com as regras estabelecidas na Lei n. 13.709/2018 (LGPD), em especial, às disposições contidas nos arts. 23 a 30.

2. A CONTRATADA declara que tem conhecimento das disposições constantes da LGPD e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos aos comandos da lei, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE ou terceiros, durante a execução do contrato.

2.1. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais da CONTRATANTE no âmbito e nos limites técnicos das suas atividades, sendo autorizada a conservação na forma prevista em lei, em especial:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD; ou

d) uso exclusivo da CONTRATADA, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ocorrido com dados pessoais (ex: situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma inadequada de utilização) em que são acessados, sem a devida autorização, dados pessoais do CONTRATANTE ou de terceiros, durante a execução do contrato, devendo adotar as providências cabíveis, em especial, ao disposto no art. 48 da LGPD.

4. Das Obrigações Comuns das Partes:

a) é vedada às partes a utilização, bem como do repasse a terceiros, a qualquer título, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para a finalidade distinta da prevista no objeto da contratação, sob



pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, ressalvada a hipótese de repasse para abranger obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

b) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

c) As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos (patrimonial, moral, individual ou coletivo) causados aos titulares de dados pessoais, quando esses forem repassados em desacordo com a LGPD, durante a execução contratual.

5. Das Obrigações específicas da CONTRATADA:

a) a CONTRATADA, a partir do momento em que toma conhecimento das informações sobre o ambiente computacional do ÓRGÃO, aceita as regras, condições e obrigações constantes deste termo.

b) a expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

6. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CONTRATANTE, das informações restritas a que teve acesso.

7. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato, as informações restritas a que teve acesso.

8. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações a que teve acesso fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas ao contrato, devendo cientificá-los da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

9. A CONTRATADA se obriga a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado



conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

10. A quebra do sigilo das informações restritas a que teve acesso, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, incorrerá em falta grave e possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o ÓRGÃO e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CONTRATANTE.

12. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, as partes assinam o presente termo por meio de seus representantes legais.

CRIATIVE MUSIC
LTDA:0864862200013
2

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.10 09:40:28 -03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA.
CNPJ Nº 08.648.622/0001-32



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2026

PROCESSO Nº: 2026004502

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA.

CNPJ Nº: 08.648.622/0001-32

OBJETO: Contratação da pessoa jurídica **CRIATIVE MUSIC LTDA**, representando a Cantora Julliany Souza, tendo como objetivo a prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento "Araguaína Para Cristo 2026", que ocorrerá no dia 17 de maio de 2026, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com horário a combinar.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 25.2501.04.122.0161.2591; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 20261840; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 10 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE:


EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025



FIS. 154

podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

4º - O prazo de vigência desta portaria é de 90 dias úteis, a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria N.º 033/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 074/2025

Nº DO PROCESSO: 2025014407

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

CONTRATADA: JLC VIAGENS LTDA

CNPJ Nº 56.890.785/0001-70

OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão da empresa JLC VIAGENS LTDA no rol de empresas credenciadas** para a prestação de serviços de **agenciamento de viagens, compreendendo a aquisição de passagens terrestres**, conforme condições já estabelecidas no Contrato nº 074/2025 e no respectivo edital de credenciamento.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento, nos termos do art. Art. 74, Inciso IV, Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2026

VIGÊNCIA: A vigência da presente inclusão observará o prazo remanescente do Contrato nº 074/2025, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcional Programática: 25.2501.04.122.2006.2569; Elemento de Despesa: 33.90.40.01, Fonte: 15000000010000; Ficha: 20261804.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína, 10 de abril de 2026.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2026

PROCESSO Nº: 2026004502

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA.

CNPJ Nº: 08.648.622/0001-32

OBJETO: Contratação da pessoa jurídica **CRIATIVE MUSIC LTDA**, representando a Cantora Julliany Souza, tendo como objetivo a prestação de serviço para a realização de 1 (um) show artístico no evento "Araguaína Para Cristo 2026", que ocorrerá no dia 17 de maio de 2026, realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, com horário a combinar.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação por Inexigibilidade.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 25.2501.04.122.0161.2591; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ficha: 20261840; Fonte: 15000000010000 – Recursos não vinculados de Impostos – PRÓPRIO, do vigente orçamento.

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins, 10 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE:

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 033/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

PORTARIA N.º 00028, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 058, de 30 de dezembro de 2017, e pela Lei Municipal nº 3.042, de 27 de março de 2017, com fundamento na Portaria nº 023/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Lázaro Júnior Gonçalves**, matrícula nº 64471, **Matheus Munduril Serra**, matrícula nº 61608, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem, respectivamente, as funções de **Fiscal** e **Suplente** do contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento, visando atender às necessidades desta Pasta, conforme Processo nº 2026004907:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ
07	LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	12.039.966/0001-11

Objeto: Contratação de instituição financeira para arrecadação integrada ao PIX e demais receitas municipais com vinculação às guias de arrecadação com código de barras para atender às necessidades do Município de Araguaína.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- II – Anotar, em registro próprio, eventuais irregularidades encontradas, as providências adotadas e os resultados obtidos, informando por escrito à Área de Contratos e Convênios;
- III – Determinar providências para retificação de irregularidades e comunicar imediatamente, via relatório, à Área de Contratos e Convênios;
- IV – Relatar conclusivamente o resultado das medidas corretivas, manifestando-se sobre o prosseguimento ou não do contrato;
- V – Opinar sobre a conveniência da prorrogação da vigência ou aditamentos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e encaminhar à Área de Contratos e Convênios;
- VI – Justificar ocorrências e atender diligências quando solicitado por órgãos de controle interno e externo;
- VII – Atestar a execução dos serviços prestados e/ou o recebimento dos materiais fornecidos;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO E A CRIATIVE MUSIC LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Secretaria Municipal da Cultura, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura, **Sr. Geasi Silva dos Santos**, matrícula funcional nº 948205 conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 11 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.648.622.0001-32, com sede na Rua José Penna Medina, nº 195, Ed. Unique Business, 18º andar, Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-320, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Ivanildo Medeiros Nunes**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 699/2026, Ato de autorização da Contratação Direta nº 018/2026 (Inexigibilidade de Licitação)** e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa representante da artista "Julliany Souza", do segmento gospel, para integrar a programação oficial da Semana Cultural Gospel, a ser realizada no período de 25 a 31 de janeiro de 2026, no Município de Simões Filho/BA.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;

II - A proposta da **CONTRATADA**;

III - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato iniciando-se em 30.01.2026 e encerrando-se em 30.03.2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos, descrição, condições de recebimento, bem como entrega dos serviços, observarão o que consta no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global da proposta é de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PROCURADORIA JURÍDICA
P.M.S.F.
[Assinatura]

CRIATIVE
MUSIC
LTDA:08648
622000132

Assinado de forma
digital por CRIATIVE
MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2026.01.30
10:13:32 -03'00"



CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DO SERVIÇO

6.1. O serviço contratado terá como programação da Semana Cultural Gospel a apresentação artística musical da Cantora "Julliany", a ser realizada no dia 31/01/2026 às 22:00h, com duração de 1h30min, na Praça da Bíblia, situada na Av. Rui Barbosa, Centro, CEP: 43700-102, no Município de Simões Filho/BA.

6.2. CUSTOS E DESPESAS PREVISTAS:

Cachê do artista: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Cachê dos músicos e/ou da Banda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Transporte aéreo: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Translado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Hospedagem: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Alimentação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Impostos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 15 dias úteis após a realização do evento.

7.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal respectiva, os comprovantes de regularidade de que trata o art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021.

7.3. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

7.4. Eventuais omissões ou erros por ocasião da apresentação dos documentos de regularidade exigidos ensejará a suspensão do prazo de pagamento até que haja o reenvio da documentação correta.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2026, nos termos do art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições, recursos e facilidades necessárias para a execução plena e satisfatória do contrato, garantindo acesso às informações, infraestrutura e apoio operacional imprescindíveis para o cumprimento das obrigações assumidas.





9.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.8. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.10. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.11. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Executar a apresentação artística em conformidade com a proposta apresentada, no prazo estipulado, atendendo a todas as condições estabelecidas no contrato, sujeitando-se à fiscalização da equipe designada pelo **CONTRATANTE**.

10.1.2. Regularizar toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais e conexos, assumindo exclusiva responsabilidade por reclamações, ações judiciais ou litígios decorrentes de violação de direitos de propriedade intelectual ou uso de imagem de terceiros, necessários à realização das atividades contratadas.

10.1.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.1.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados nos termos do artigo art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Apresentar, juntamente com a nota fiscal oriunda do serviço prestado:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;





- IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
VI - Comprovação de regularidade junto ao CNEP e CEIS;
VII - Comprovação de ausência de situação de impedimento de licitar;
- 10.1.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.1.13.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 10.1.24.** Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.1.25.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.1.26.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **CONTRATANTE**;



Guay



10.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.28. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.1.29. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.30. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.31. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.1.32. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.1.34. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto



Guany



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa conforme disposto no art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação conforme previsão do art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159.

12.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia conforme disposto no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
II - poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório conforme art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
2101	2128	33.90.39	1500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. O **CONTRATANTE** deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





15.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

18.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.



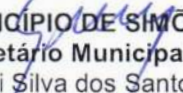


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho-BA, 30 de janeiro de 2026.


MUNICIPIO DE SIMÕES FILHO
Secretário Municipal da Cultura
Geasi Silva dos Santos

CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000
132

Assinado de forma digital por
CRIATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2026.01.30 10:15:33
-03'00'

CRIATIVE MUSIC LTDA
Ivanildo Medeiros Nunes

TESTEMUNHAS

1º 
Matricula 4704

2º _____
Matricula





ANEXO I

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0025-2026-PMSF
Ato de autorização da Contratação Direta nº 018/2026 (Inexigibilidade de Licitação)

ITEM	DESCRIÇÃO	U.F	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística da artista "Julliany Souza" a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026 (sábado), às 22:00h, com duração de 1h30min, integrando a programação da Semana Cultural Gospel.	UND	1	250.000,00	250.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$250.000,00

CRIATIVE
MUSIC
LTDA:0864862
2000132

Assinado de forma
digital por CRIATIVE
MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2026.01.30
10:15:45 -03'00'



Gery

ÓRGÃO/SETOR: SECULT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 0011/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 11546/2025 Contrato nº 0011/2026-PMSF Credenciamento nº. 001/2026

Contratado: LAIS DE JESUS CONCEIÇÃO CPF/MF nº 101.341.655-43

Objeto: Credenciamento para Prestadores de Serviços ARTÍSTICOS DE DIVERSOS SEGMENTOS CULTURAIS para atender aos Eventos Culturais Promovidos e/ou Apoiados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho que visam compor a programação artística em projetos, atividades culturais e eventos cívicos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Simões Filho-Bahia, através da Secretaria Municipal de Cultura de Simões Filho, ao longo do calendário municipal de eventos Valor Global: R\$6.000,00 (seis mil reais) Vigência: 60 (sessenta) dias

Período: 23.01.2026 a 23.03.2026 Data da Assinatura 23.01.2026 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE

2101 2128 33.90.36 1500.0000

Simões Filho-BA

EXTRATO (CONTRATO Nº 0025/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

CNPJ: 13.927.827/ 0001-97

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 699/2026 Contrato nº 0025/2026-PMSF Ato de autorização da Contratação Direta nº 018/2026 (Inexigibilidade de Licitação)

Contratado CRIATIVE MUSIC LTDA CNPJ/MF sob o nº 08.648.622.0001-32

Objeto: Contratação de empresa representante da artista "Julliany Souza", do segmento gospel, para integrar a programação oficial da Semana Cultural Gospel, a ser realizada no período de 25 a 31 de janeiro de 2026, no Município de Simões Filho/BA Valor Global:R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), CUSTOS E DESPESAS PREVISTA:

Cachê do artista: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); Cachê dos músicos e/ou da Banda: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Transporte aéreo: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Translado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Hospedagem: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Alimentação: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Impostos: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Vigência 60 (sessenta) dias Período: 30.01.2026 a 30.03.2026 Data da Assinatura 30.01.2026 Dotação Orçamentária:

UNIDADE AÇÃO ELEMENTO FONTE

2101 2128 33.90.39 1500.0000

Simões Filho-BA



CONTRATO N.º 052/2026

Inexigibilidade de Licitação art. 74, inc II. da Lei Federal n.º 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.474/0001-60, estabelecida à Avenida Presidente Feliciano Sodré, n.º 534, Centro, na cidade de Macaé - RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. **LEONARDO ANDERSON DA SILVA**, devidamente nomeado pela Portaria n.º 0676/2025, publicada no Diário Oficial de Macaé em 07/03/2025, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, a empresa **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 08.648.622/0001-32, com sede à Rua José Penna Medina, n.º 195 – Ed. Unique Business – 18º Andar – Cobertura, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-320, e-mail: contratos@grupocriative.com.br, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. **IVANILDO MEDEIROS NUNES**, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedido pelo [REDACTED] e inscrito no CPF n.º [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo SEI n.º 004762/2026, na forma da Nota de Empenho constante dos autos, regendo-se às normas constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Municipal n.º 4.960/2022, do Decreto Municipal n.º 026/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de show artístico da cantora Julliany Souza, para apresentação no dia 02 de maio de 2026, no evento 4º ADORASOM MACAÉ GOSPEL, no Centro de Convenções Jornalista Roberto Marinho, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo**, conforme especificado no termo de referência que faz parte integrante e complementar do processo SEI em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é **apresentação do show Artístico da cantora Julliany Souza no evento 4º ADORASOM MACAÉ GOSPEL**, conforme especificado no termo de referência que faz parte integrante e complementar do processo SEI em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante no Despacho 354 (0428461) do processo SEI em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** pela prestação de serviço efetivamente realizado, do valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), e nele



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

2.3. A Contratada declara que os preços propostos para prestação de serviço em questão levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), tão logo seja assinado o contrato e após prestada a garantia contratual, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

2.5. Para as etapas seguintes a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

2.5.1. R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), até o 72h antes do show, com as devidas comprovações de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

2.6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

2.6.1. No caso de Inexecução Parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

2.6.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

2.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

2.8. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em duas parcelas, sendo a primeira 50% na assinatura do contrato e a segunda 50% até 72h antes do show, com as devidas comprovações de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS”.

2.9. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado

2.10. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado

2.10.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, se for o caso, para a antecipação do valor remanescente;

2.10.2. Prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 5%.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2.11. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

2.12. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.12.1. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.12.2. O número do instrumento contratual;

2.12.3. O nome e código do banco;

2.12.4. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.12.5. Para a autorização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.12.6. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.12.6.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente ao fornecimento do mês anterior (valor do material), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.12.6.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.12.6.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.12.7. A fatura não aprovada pelo **MUNICÍPIO** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.12.8. A devolução da fatura não aprovada pelo **MUNICÍPIO** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender o fornecimento ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12.9. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.12.10. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

2.12.11. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

2.12.12. A antecipação do pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio dos objetos, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

2.12.13. O pagamento a que se refere este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2.12.13.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, se for o caso, para a antecipação do valor remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, programa de trabalho 27.695.0069.2.018, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, nota de empenho 001313/2026, emitida em 16/04/2026, vigente para o exercício de 2026.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do **MUNICÍPIO** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1.1. Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

7.10. Não utilizar o nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Macaé ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).

7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.

7.17. Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Macaé e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao processo em epígrafe.

7.22. O Município de Macaé e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da **CONTRATADA**, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do fornecimento correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de solicitar o fornecimento ora contratado, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Municipal n.º 4.960/2022:

9.1.1. Gestor do Contrato: Cícero Antônio Mothé Zarour, Matrícula n.º 10.698, conforme informações constantes do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

9.1.2. Comissão de Fiscalização: Paloma Rosa da Silveira Nunes - Matrícula n.º 640.776; Vânia Hatab Coelho - Matrícula n.º 27.746; Alexandre Magno da Silva - Matrícula n.º 408.332, designados, conforme informações constantes do Termo de Referência.

9.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

9.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

9.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

9.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

9.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseje a revisão de preços;

9.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

9.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

9.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

9.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

9.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

9.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

9.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

9.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:

9.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a **CONTRATADA**, se necessário;

9.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;

9.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

- 9.3.4. Devolver à **CONTRATADA** as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 9.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 9.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 9.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 9.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela **CONTRATADA** ou conforme disposto em contrato;
- 9.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 9.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 9.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela **CONTRATADA**;
- 9.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 9.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 9.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 9.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da **CONTRATADA**, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 9.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 9.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 9.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 9.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à **CONTRATADA**;



9.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA** previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;

9.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

10.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à **CONTRADA** as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Macaé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal n.º 4.960/2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Coordenadoria Geral de Contratos, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva **CONTRATADA**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.

11.2. No ato da extinção contratual, a **CONTRATADA** prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.

11.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da **CONTRATADA** no momento da extinção, poderá o **MUNICÍPIO** efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA**, no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a **CONTRATADA** somente terá direito à remuneração pelos materiais fornecidos.

11.5. Caso o **MUNICÍPIO** não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.6. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com cópia à Coordenadoria Geral de Contratos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período contratual mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor do Município de Macaé, em favor do Município de Macaé, cuja a guia de depósito deve ser solicitada através do e-mail cofic.baixareceita@macae.rj.gov.br.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

12.3. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.3.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.3.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Macaé e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pela **CONTRATADA**, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão;

12.6. No caso de renovação da contratação, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia;

12.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a **CONTRATADA** reforçará a garantia, conforme o caso;

12.8. O prazo de vigência da garantia será igual ao de vigência da contratação, acrescido de 90 (noventa) dias;

12.9. A garantia somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização;

12.10. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

12.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a extinção unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento, salvo as despesas a serem pagas pelo **MUNICÍPIO**, devidamente expressas neste contrato.

13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o fornecimento objeto deste instrumento, o **MUNICÍPIO** procederá conforme a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

13.2.1. Caso haja diferença a maior, o **MUNICÍPIO** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **CONTRATADA** do ônus decorrente;

13.2.2. Na hipótese da **CONTRATADA**, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o **MUNICÍPIO** procederá à revisão do custo indicado na data-base;

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de solicitar à **CONTRATADA** quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o **MUNICÍPIO** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A **CONTRATADA**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o **MUNICÍPIO** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O **MUNICÍPIO** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o **MUNICÍPIO** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas “Disposições Gerais”.

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do **MUNICÍPIO**, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do **MUNICÍPIO**.

19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

19.8. A **CONTRATADA** tem conhecimento do código de ética e integridade da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos, constante no link <http://www.macaee.rj.gov.br/licitacoes/conteudo/titulo/codigo-de-tica-e-integridade>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N.º 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Federal n.º 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Macaé, 22 de abril de 2026.

LEONARDO
ANDERSON DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por LEONARDO ANDERSON
DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.04.22 10:22:30
-03'00'

LEONARDO ANDERSON DA SILVA
MUNICÍPIO DE MACAÉ

CRATIVE MUSIC
LTDA:08648622000
132

Assinado de forma digital por
CRATIVE MUSIC
LTDA:08648622000132
Dados: 2026.04.20 10:24:45
-03'00'

CRATIVE MUSIC LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 _____ Documento assinado digitalmente
CPF nº _____  **CARINA DA SILVA PEREIRA**
Data: 22/04/2026 11:19:19 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

02. _____ Documento assinado digitalmente
CPF nº _____  **RAFAELLA SANCHO SIQUEIRA DE SOUZA**
Data: 22/04/2026 11:45:05 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ANEXO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	15830	Contratação de Show Artístico da cantora Julliany Souza, representado pela empresa Criative Music Ltda, CNPJ: 08.648.622/0001-32, para apresentação dia 02 de maio de 2026, no evento 4º ADORASOM DE MACAÉ GOSPEL, no Centro de Convenções Jornalista Roberto Marinho, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.	Serv.	01	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:					R\$ 250.000,00	